



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.986	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.986

Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa Municipal de Prevenção do Alcoolismo entre mulheres.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcóolica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que entre outras consequências causa graves riscos à saúde.

Parágrafo único. Considera-se bebida alcóolica para efeito desta Lei toda bebida potável com qualquer teor alcóolico.

Art. 3º Ao longo de cada ano serão desenvolvidos seminários e palestras sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei além da distribuição de material informativo, folhetos e quiosques temporários para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, clubes e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 4º Após a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e CMPD (Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas), o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais ou entidades privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de maio de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 038/2022
Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury
DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.986

Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa Municipal de Prevenção do Alcoolismo entre mulheres.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcóolica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que entre outras conseqüências causa graves riscos à saúde.

Parágrafo único. Considera-se bebida alcóolica para efeito desta Lei toda bebida potável com qualquer teor alcóolico.

Art. 3º Ao longo de cada ano serão desenvolvidos seminários e palestras sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei além da distribuição de material informativo, folhetos e quiosques temporários para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, clubes e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 4º Após a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e CMPD (Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas), o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais ou entidades privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de maio de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

